ID: AF1EE40FA7DC4

LEI MUNICIPAL Nº 267/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAZARÉ DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.**

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Nazaré do Piauí.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá sede na Coordenadoria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Coordenação Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Nazaré do Piauí:

I - Representar a sociedade civil de Nazaré do Piauí, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntosculturais;

II - Elaborar, junto à Coordenação Municipal de Cultura, diretrizes e

instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônuscultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com asdiretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

Sociedade Civil:
I - Câmara de Música;
II - Câmara de Artes Cênicas (Teatro e Dança);
III - Câmara de Livro, Literatura e Biblioteca; IV
- Câmara de Memória e Patrimônio;
V – Câmara de Culturas Populares;VI –
Câmara de Artes Visuais;
VII – Câmara das Comunidades Tradicionais.

Poder Público:
I - Coordenador Municipal de Cultura;
II – Representante da Secretaria Municipal da Administração;

normas referentes à política cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:
a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
b) Propostas de obtenção de recursos;
c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Coordenação Municipal de Cultura;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Coordenação Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisasna área da cultura;

XVII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar a Coordenação de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
V - Representante do Poder Lesgislativo:

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Nazaré do Piauí será de 02 (dois)anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais que atendam aos seguintes requisitos:
a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria Executiva;
IV. Câmaras.

Art. 10 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

acima.

§3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12 - A Coordenação Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 13 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 15 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art.17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Coordenação Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 - O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE TRÊS).

RAIMUNDO NONATO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000

ID: 5883C4E5C7234

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

PORTARIA N.º 05/2023 **DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Acompanhamento ao Concurso Público a ser realizado no Município de Nazaré do Piauí e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2016 TCE-PI, que regulamenta a realização de certames públicos para provimento de cargos em caráter permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Acompanhamento ao Concurso Público Municipal de Nazaré do Piauí, que fica assim composta:

1. Maria do Carmo Sousa, CPF nº 715 437 163 34 - (Presidente).
2. Maria Nazaré De Sousa Santos Reis, CPF nº 273.576.193-20 - (Membro).
3. Ronielton Costa de Oliveira, CPF nº 045.962.213-75 (Membro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 17/04/2023.

Gabinete do Prefeito de Nazaré do Piauí, em 25 de abril de 2023.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64825-000

ID: DE567C4183C74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Extrato de Termo de Cooperação Técnica

Processo administrativo nº 055/2023

Termo de cooperação técnica nº 002/2023 – SRP - PMP – PI

Partes: Pimenteiras-PI x Lagoa do Piauí

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Pimenteiras – PI, na condição de carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar provisoriamente, preços registrados na Ata nº 006/2023 do SRP do Município de Pimenteiras-PI, que tem por REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de material de expediente para atender as futuras e eventuais necessidades da prefeitura, hospital e secretarias municipais do município de Pimenteiras-PI. Conforme termo de referência do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente.

Pimenteiras-PI, 25 de abril de 2023.

Maria Lucia de Lacerda
Prefeita Municipal de Pimenteiras - PI

Página 3 de 3

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000. Pimenteiras – Piauí.
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

ID: B65B7DF7398B4

PREFEITURA DE NAZÁRIA
DESENVOLVER PARA MUDAR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE QUENTINHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NAZÁRIA-PI**. **FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019. **EMPRESA VENCEDORA:** PALOMA RAYARA ALVES DA SILVA, CNPJ nº 30.452.827/0001-05. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 21/11/2022. **AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME**: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO. **CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATO:** CONTRATO Nº 01.0301/2023. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 55.668,80 (cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**. FONTE DE RECURSO:** PRÓPRIOS E OUTROS. **DATA DE ASSINATURA:** 03/01/2023 **VIGÊNCIA:** 31/12/2023.